



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	2
2 ANÁLISE TÉCNICA.....	2
3 CONCLUSÃO.....	4



PROCESSO Nº	:	27.576-0/2015
PRINCIPAL	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA PROPOSTA PELA EMPRESA DINÂMICA TELEFONIA , EM DESFAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	:	DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	BOULANGER MACEDO TOSTES Técnico de Controle Público Externo

1 INTRODUÇÃO

Senhor Supervisor:

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pela empresa Dinâmica Telefonia referente possíveis ilegalidades/irregularidades no Contrato nº 107/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e a empresa Stelmat Telecomunicações Ltda, decorrente da Adesão/carona à Ata de Registro de Preço nº 088/2014, da Universidade de Brasília, com o objetivo de fornecimento de equipamento e outros componentes necessários para ampliação do sistema de telefonia (PABX).

Antes mesmo da citação do ora representado, foi juntado aos autos o documento nº 226306/2016 em 16/12/2016, encaminhado pela Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça, que trouxe alguns esclarecimentos, sobre o qual faz-se a seguinte análise.



2 ANÁLISE TÉCNICA

O documento juntado aos autos, produzido pela Unidade de Controle Interno do Tribunal de Justiça, informa que o Recurso Administrativo interposto pela Empresa DINÂMICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA – ME contra a adesão carona na Ata de Registro de Preço nº 068/2014 da UNB – Universidade de Brasília, que resultou no contrato nº 107/2014, foi negado o provimento pelo Desembargador Paulo da Cunha em 21/01/2016.

A Unidade de Controle Interno informa ainda que o Contrato nº 107/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a empresa Stelmat Teleinformática Ltda teve vigência no período de 10/12/2014 a 09/12/2015, e está em fase de emissão de Relatório Circunstanciado pelo Fiscal, para fins de arquivamento.

Porém, o documento não traz informações acerca do objeto da presente representação, que é o não cumprimento do prazo para análise do Recurso Administrativo protocolizado pela ora representado, alegando simplesmente que houve a perda do objeto diante da decisão proferido no processo de recurso, o que não justifica o porque do não cumprimento do prazo para análise do recurso interposto.

Diante dos fatos, e como ainda não houve a citação formal do representado, sugere-se a citação para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.

3 CONCLUSÃO

Diante dos fatos, conclui-se que o documento acostado aos autos contendo informações acerca da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao Recurso Administrativo, não atende ao questionamento proposto na Representação de Natureza Externa, quanto ao não cumprimento do prazo para análise do Recurso Administrativo.

Portanto, a presente Representação permanece sem os esclarecimentos, devendo o gestor ser citado para que exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa.



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

É a informação.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 17 de janeiro de 2017.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Boulanger Macedo Tostes
Técnico de Controle Público Externo